





# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

- 
- IV - álbuns para colorir, pintar, recortar ou armar;
- V - atlas geográficos, históricos, anatômicos, mapas e cartogramas;
- VI - textos derivados de livro ou originais, produzidos por editores, mediante contrato de edição celebrado com o autor, com a utilização de qualquer suporte;
- VII - obras divulgadas em meio digital, magnético e ótico, para uso exclusivo de pessoas com deficiência visual; e,
- VIII - obras impressas em *braille*.
- Art. 3.º A política de que trata a presente Lei tem como objetivos:
- I - assegurar o direito de acesso e uso do livro;
- II - fomentar a produção, a edição, a difusão, a distribuição e a comercialização do livro;
- III - estimular a produção, por escritores e autores juinenses e mato-grossenses ou residentes no Estado, de obras de caráter científico e cultural;
- IV - promover e incentivar o hábito da leitura;
- V - preservar o patrimônio literário, bibliográfico e documental do Município;
- VI - criar condições para que o mercado editorial do Município de Juína-MT possa competir no cenário nacional e internacional;
- VII - apoiar a livre circulação no País de livros editados no Município de Juína-MT;
- VIII - capacitar a população para o uso do livro, como fator fundamental para seu progresso econômico, político e social e para a justa distribuição do saber e da renda;
- IX - promover a instalação e a ampliação de livrarias, bibliotecas e pontos de venda de livros no Município;
- X - propiciar aos autores, editores, distribuidores e livreiros do Município de Juína-MT as condições necessárias ao cumprimento do disposto Na presente Lei; e,
- XI - assegurar às pessoas com deficiência visual o acesso à leitura.

Art. 4.º Para a consecução dos objetivos previstos na presente Lei compete ao Poder Público, isoladamente ou por meio de parcerias públicas ou privadas:





# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

## ESTADO DE MATO GROSSO

I - criar e executar projetos de acesso ao livro e incentivo à leitura, bem como ampliar os projetos existentes;

II - estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas para o desenvolvimento de programas de incentivo à leitura;

III - incentivar a criação e a execução de projetos voltados para o estímulo e a consolidação do hábito de leitura, mediante:

a) revisão e ampliação do processo de alfabetização e leitura de textos de literatura nas escolas;

b) exigência de acervo mínimo de livros nas bibliotecas escolares para autorização de funcionamento de escolas públicas e privadas;

c) incentivo à adoção, pelas escolas públicas e privadas, de obras literárias produzidas no Município de Juína-MT;

d) elaboração, pelos órgãos competentes, de um cronograma de eventos e atividades de incentivo à leitura nas escolas da rede pública municipal e estadual;

IV - incentivar à exportação de livros produzidos do Município de Juína-MT e à sua venda em feiras e eventos internacionais; e,

V - apoiar cursos de capacitação nas áreas de produção, edição e comercialização de livros no Município de Juína-MT.

**Art. 5.º** É obrigatória a adoção do número internacional padronizado ISBN, bem como da ficha de catalogação, para publicação do livro.

**Parágrafo Único.** O número a que se refere o *caput*, do presente artigo, constará da parte inferior da quarta capa do livro impresso.

**Art. 6.º** O livro não é considerado material permanente para fins de controle dos bens patrimoniais das bibliotecas públicas.

**Art. 7.º** De toda produção de livros do Município de Juína-MT, 02 (dois) exemplares de cada livro deverão ser destinados pelos editores às bibliotecas estaduais, conforme disposto na Lei de Incentivo à Cultura.

**Art. 8.º** Fica obrigatória a aquisição anual pelo Poder Executivo Municipal de livros de escritores e autores juinenses e mato-grossenses ou residentes no Estado, de obras de caráter científico e cultural, para abastecimento dos acervos das bibliotecas escolares da rede municipal, comunitárias e da Biblioteca Pública.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

## ESTADO DE MATO GROSSO

Parágrafo Único. Os recursos financeiros para aquisição que trata o *caput*, do presente artigo, deverão ser oriundos do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.821/2018.

Art. 9.º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial, no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei, sempre que necessário, por Decreto do Executivo, e baixar outros atos regulamentares pertinentes e adequados, a partir de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 27 de novembro de 2019.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial de Contas



## Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 8 Nº 1785

Divulgação quinta-feira, 28 de novembro de 2019

– Página 83

Publicação sexta-feira, 29 de novembro de 2019

da Lei Federal nº. 8.666/93, a Lei Federal nº. 13.465/2015, em seus artigos 9º e seguintes, nos moldes da Resolução de Consulta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nº. 05/2009.

§ 2º Após a devida regularização do imóvel doado junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis por parte do Município de Itáubá, fica autorizada a lavratura do pretendido Termo de Doação, para fins de escrituração do bem, devendo as despesas serem custeadas pela Donatária.

§ 2º Após o devido desmembramento/parcelamento do lote de origem denominado, Lote 012, Quadra 010, Setor "B", junto ao competente Cartório de Registros de Imóvel, objeto da presente doação, fica autorizada a lavratura do pretendido Termo de Doação, para fins de escrituração do bem, devendo as despesas serem custeadas pelo Donatário.

**Art. 27.** Ficam alterados os §§ 1º e § 2º ambos do art. 1º da Lei nº. 1.317, de 16 de agosto de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A presente doação objetiva a legitimação da posse à Donatária, conforme autoriza a Lei Orgânica Municipal em seu art. 139, inciso XIV, o art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº. 8.666/93, a Lei Federal nº. 13.465/2015, em seus artigos 9º e seguintes, nos moldes da Resolução de Consulta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nº. 05/2009.

§ 1º A presente doação objetiva a legitimação da posse à Donatária, conforme autoriza a Lei Orgânica Municipal em seu art. 139, inciso XIV, o art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº. 8.666/93, a Lei Federal nº. 13.465/2015, em seus artigos 9º e seguintes, nos moldes da Resolução de Consulta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nº. 05/2009.

§ 2º Após a devida regularização do imóvel doado junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis por parte do Município de Itáubá, fica autorizada a lavratura do pretendido Termo de Doação, para fins de escrituração do bem, devendo as despesas serem custeadas pelo Donatário.

§ 2º Após o devido desmembramento/parcelamento do lote de origem denominado, Lote 014, Quadra 020, Setor "B", junto ao competente Cartório de Registros de Imóvel, objeto da presente doação, fica autorizada a lavratura do pretendido Termo de Doação, para fins de escrituração do bem, devendo as despesas serem custeadas pelo Donatário.

**Art. 28.** Fica alterado o "caput" do art. 1º e os §§ 1º e § 2º ambos da Lei nº. 1.318, de 16 de agosto de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover doação do imóvel público denominado, Lote 010, Quadra 010 A, Setor B, localizado na R. Marcio Perin, esquina com R. do Agricultor, nº. 10, bairro Cidade Alta, em Itáubá-MT, ao Sr. OTAVIO LUIZ FIEL, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade C.I./R.G. nº. 1095352-3 SJ/MS e inscrito no CPF nº. 946.784.481-87, residente e domiciliado Av. Tancredo Neves, nº. 220, Bairro Jardim Vânia (Balança), na cidade de Colider-MT.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover doação do imóvel público denominado, Lote 010, Quadra 018A, Setor B, localizado na R. Marcio Perin, esquina com R. do Agricultor, nº. 10, bairro Cidade Alta, em Itáubá-MT, ao Sr. OTAVIO LUIZ FIEL, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade C.I./R.G. nº. 1095352-3 SJ/MS e inscrito no CPF nº. 946.784.481-87, residente e domiciliado Av. Tancredo Neves, nº. 220, Bairro Jardim Vânia (Balança), na cidade de Colider-MT.

§ 1º A presente doação objetiva a legitimação da posse à Donatária, conforme autoriza a Lei Orgânica Municipal em seu art. 139, inciso XIV, o art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº. 8.666/93, a Lei Federal nº. 13.465/2015, em seus artigos 9º e seguintes, nos moldes da Resolução de Consulta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nº. 05/2009.

§ 1º A presente doação objetiva a legitimação da posse à Donatária, conforme autoriza a Lei Orgânica Municipal em seu art. 139, inciso XIV, o art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº. 8.666/93, a Lei Federal nº. 13.465/2015, em seus artigos 9º e seguintes, nos moldes da Resolução de Consulta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nº. 05/2009.

§ 2º Fica autorizada a lavratura do pretendido Termo de Doação, para fins de escrituração do bem junto ao Cartório de Registros de Imóveis (CRI) competente, devendo as despesas serem custeadas pelo Donatário.

§ 2º Após o devido desmembramento/parcelamento do lote de origem denominado, Lote 014, Quadra 018, Setor "B", junto ao competente Cartório de Registros de Imóvel, objeto da presente doação, fica autorizada a lavratura do pretendido Termo de Doação, para fins de escrituração do bem, devendo as despesas serem custeadas pelo Donatário.

**Art. 29.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº. 1.306, de 16 de agosto de 2019 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itáubá-MT, em 27 de novembro de 2019.

VALCIR DONATO  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL  
NO PERÍODO DE 27/11/2019 a 26/12/2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**

**ATO**

**EXTRATO ADITIVO Nº. 004/2019 AO CONTRATO N.º 037/2016**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** WASHINGTON PAIM NETO DE ASSUNÇÃO E CIA LTDA ME; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA até 06/06/2020. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato nº. 037/2016, de 06/09/2016, celebrado entre as partes acima mencionadas.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD  
Prefeito Municipal

### LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2019

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2019

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, ao MENOR VALOR POR ITEM, tendo por objeto o "Registro de Preços para Contratação de empresa para eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas elétricos dos veículos e maquinários da Frota Municipal com inclusão de materiais", nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia 10 DE DEZEMBRO DE 2019 - 09:00h - MT. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site [www.jaciara.mt.gov.br](http://www.jaciara.mt.gov.br) ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, nº. 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (066) 3461 7925.

Jaciara, 27 de novembro de 2019.

TIAGO RODRIGO ZENKNER  
Pregoeiro

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

**ATO**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO N.º 009/2019

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Presidente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 6412-2019, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora a empresa: MAICO RIGOTTI EIRELI-ME, no valor total de R\$ 392.199,59 (Trezentos noventa e dois mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos).

Juína-MT, 27 de novembro de 2019.

Marcio Antonio da Silva  
Presidente da CPL- Poder Executivo  
Juína/MT.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT

#### RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º

104/2019-SRP

Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 6413-2019, TORNA PÚBLICO, que retifica o resultado onde se lê: sagrou-se vencedora a empresas: DISBRANDO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA-EPP, no item 12; NUTRICENTER DISTR.DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPLTD.A-ME, nos itens 01 a 11, 13 a 28. Passa a ler: DISBRANDO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, nos itens: 12, 18 e 19 e NUTRICENTER DISTR.DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPLTD.A-ME, nos itens 01 a 11, 13 a 17, 20 a 28.

Juína-MT, 27 de novembro de 2019.

Marcio Antonio da Silva  
Pregoeiro Designado  
Poder Executivo.

### LEGISLAÇÃO

#### LEI N.º 1.898/2019.

Institui a Política Municipal do Livro, no âmbito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal do Livro, destinada a promover e incentivar a leitura e o acesso ao livro e a apoiar a produção, a distribuição e a comercialização de livros no Município de Juína-MT, com vistas à difusão da cultura, à transmissão do conhecimento, ao estímulo à pesquisa social e científica e à conservação do patrimônio cultural.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se:



I - livro: a publicação não periódica de textos escritos, em fichas ou folhas grampeadas, coladas ou costuradas, em volume cartonado, encadernado ou em brochura, em capas avulsas, em qualquer formato e com qualquer acabamento;

II - autor: a pessoa física criadora de livros;

III - editor: a pessoa física ou jurídica que adquire o direito de reprodução de livros, dando a eles tratamento adequado à leitura;

IV - distribuidor: a pessoa jurídica que atua no ramo de compra e venda de livros por atacado; e,

V - livreiro: a pessoa jurídica ou o representante comercial autônomo que se dedica à venda de livros.

Parágrafo Único. Equiparam-se a livro:

I - fascículos e publicações de qualquer natureza que contenham parte de livro;

II - materiais avulsos relacionados com o livro, impressos em papel ou em material similar;

III - roteiros de leitura e estudo de obras literárias ou didáticas;

IV - álbuns para colorir, pintar, recortar ou armaz;

V - atlas geográficos, históricos, anatômicos, mapas e cartogramas;

VI - textos derivados de livro ou originais, produzidos por editores, mediante contrato de edição celebrado com o autor, com a utilização de qualquer suporte;

VII - obras divulgadas em meio digital, magnético e ótico, para uso exclusivo de pessoas com deficiência visual; e,

VIII - obras impressas em braille.

Art. 3.º A política de que trata a presente Lei tem como objetivos:

I - assegurar o direito de acesso e uso do livro;

II - fomentar a produção, a edição, a difusão, a distribuição e a comercialização do livro;

III - estimular a produção, por escritores e autores juinenses e mato-grossenses ou residentes no Estado, de obras de caráter científico e cultural;

IV - promover e incentivar o hábito da leitura;

V - preservar o patrimônio literário, bibliográfico e documental do Município;

VI - criar condições para que o mercado editorial do Município de Juína-MT possa competir no cenário nacional e internacional;

VII - apoiar a livre circulação no País de livros editados no Município de Juína-MT;

VIII - capacitar a população para o uso do livro, como fator fundamental para seu progresso econômico, político e social e para a justa distribuição do saber e da renda;

IX - promover a instalação e a ampliação de livrarias, bibliotecas e pontos de venda de livros no Município;

X - propiciar aos autores, editores, distribuidores e livreiros do Município de Juína-MT as condições necessárias ao cumprimento do disposto na presente Lei; e,

XI - assegurar às pessoas com deficiência visual o acesso à leitura.

Art. 4.º Para a consecução dos objetivos previstos na presente Lei compete ao Poder Público, isoladamente ou por meio de parcerias públicas ou privadas:

I - criar e executar projetos de acesso ao livro e incentivo à leitura, bem como ampliar os projetos existentes;

II - estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas para o desenvolvimento de programas de incentivo à leitura;

III - incentivar a criação e a execução de projetos voltados para o estímulo e a consolidação do hábito de leitura, mediante:

a) revisão e ampliação do processo de alfabetização e leitura de textos de literatura nas escolas;

b) exigência de acervo mínimo de livros nas bibliotecas escolares para autorização de funcionamento de escolas públicas e privadas;

c) incentivo à adoção, pelas escolas públicas e privadas, de obras literárias produzidas no Município de Juína-MT;

d) elaboração, pelos órgãos competentes, de um cronograma de eventos e atividades de incentivo à leitura nas escolas da rede pública municipal e estadual;

IV - incentivar à exportação de livros produzidos do Município de Juína-MT e à sua venda em feiras e eventos internacionais; e,

V - apoiar cursos de capacitação nas áreas de produção, edição e comercialização de livros no Município de Juína-MT.

Art. 5.º É obrigatória a adoção do número internacional padronizado ISBN, bem como da ficha de catalogação, para publicação do livro.

Parágrafo Único. O número a que se refere o *caput*, do presente artigo, constará da parte inferior da quarta capa do livro impresso.

Art. 6.º O livro não é considerado material permanente para fins de controle dos bens patrimoniais das bibliotecas públicas.

Art. 7.º De toda produção de livros do Município de Juína-MT, 02 (dois) exemplares de cada livro deverão ser destinados pelos editores às bibliotecas estaduais, conforme disposto na Lei de Incentivo à Cultura.

Art. 8.º Fica obrigatória a aquisição anual pelo Poder Executivo Municipal de livros de escritores e autores juinenses e mato-grossenses ou residentes no Estado, de obras de caráter científico e cultural, para abastecimento dos acervos das bibliotecas escolares da rede municipal, comunitárias e da Biblioteca Pública.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros para aquisição que trata o *caput*, do presente artigo, deverão ser oriundos do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas, aprovado pela Lei Municipal nº. 1.821/2018.

Art. 9.º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial, no Plano Pluriannual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei, sempre que necessário, por Decreto do Executivo, e baixar outros atos regulamentares pertinentes e adequados, a partir de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 27 de novembro de 2019.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO  
Prefeito Municipal

### PORTARIA

PORTEARIA N.º 8.570/2019.

Concede Licença Prêmio ao Servidor que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal nº. 1.022/2008,

### RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder 30 (trinta) dias de LICENÇA PRÊMIO ao Servidor Público Municipal, ULISSES COSTA DOURADO JUNIOR, matrícula nº. 1170, investido no cargo de provimento efetivo de Técnico Desportivo Classe B – 20 Horas, referente ao período aquisitivo de 02/07/2012 a 01/07/2017, com início em 02/12/2019 e retorno em 01/01/2020.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogados as disposições em contrário.

Juína- MT, 13 de novembro de 2019.

Registre-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO  
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTEARIA N.º 8.571/2019.